



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

CIRCULAR N. 72, DE 2 de JUNHO de 2014

Revogada pela Circular CGJ n. 33/2017

RESSARCIMENTO. PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ATO GRATUITO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. VIABILIDADE DE REQUERIMENTO APÓS NOVE MESES DA PRÁTICA DO ATO. SISTEMA VIRTUAL DISPONÍVEL PARA ATOS REALIZADOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2013. TUTORIAL COM ORIENTAÇÕES NA ÁREA RESTRITA EXTRAJUDICIAL. Autos n. 0013405-55.2013.8.24.0600.

Senhores (as) Tabeliães de Protestos,

Comunico que, a partir do dia de hoje, está disponível, no sistema virtual desta Corregedoria-Geral da Justiça, a possibilidade de pedidos de ressarcimento de protesto de certidão de dívida ativa.

Os pedidos obedecerão aos prazos do ressarcimento ordinário contidos na Circular n. 16/2013. No entanto, o (a) tabelião (ã) terá que aguardar nove meses após a prática do protesto da certidão de dívida ativa para, só então, poder requerer o valor do respectivo ressarcimento.

Esses 270 (duzentos e setenta dias) dias contados da data do protesto gratuito, revela-o a praxe, constituem lapso temporal bastante razoável, durante o qual são consideráveis as chances de o devedor quitar seu *debitum* (e, assim, recolher as custas e emolumentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

devidos, sem a necessidade de que as verbas públicas sejam utilizadas no ressarcimento da atuação extrajudicial). Acaso o devedor não venha a pagar sua dívida nesse período é que, então, o erário poderá ser acionado, como forma de garantir ao delegatário o ressarcimento do ato de protesto gratuitamente levado a efeito.

Ressalto que, até o dia 10 deste mês, o sistema virtual aceitará pedidos de protestos de certidão de dívida ativa realizados em setembro de 2013 e que está disponível, na área restrita do sítio eletrônico deste Órgão Regulador, um tutorial, orientando detalhadamente como os pedidos devem ser realizados.

Por fim, destaco que os demais casos em que é possível a prática gratuita de ato de protesto - ou seja, quando não se tratar de protesto de certidão de dívida ativa - a viabilidade de ressarcimento será objeto de estudo futuro, em vias próprias desta Corregedoria.

Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça